



PROCURADORIA
JURÍDICA

PARECER

Visa o Projeto de Lei dispor sobre extinção de cargos de provimento em comissão, presentes no anexo da Lei nº. 2.579, de 14/02/2012, que trata de cargos, empregos e salários, do quadro geral de pessoal, da câmara municipal de Guariba.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no artigo 156, b, do regimento interno , *in verbis*:

Artigo 73 – É de competência exclusiva da câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

(...)

b – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem seus respectivos vencimentos;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 10, XII, da lei Orgânica do Município de Guariba :

Artigo 10 – Cabe a câmara com sansão do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

XII- criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;



Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da iniciativa do presente ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa, os quais deveram analisar a necessidade de extinção dos referidos e complexidade dos cargos em questão.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 22 de Dezembro de 2020.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI
Procuradora Jurídica